



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL N° 1.556, DE 01 DE MARÇO DE 2.018

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.095, DE 12 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.095 de 12 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o artigo 1º, desta lei, pró-labore no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo do 1º GP/PM de Pradópolis, que participar, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de março de 2018.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete